DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1967/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2977/2018
PROTOCOLO	: 1892953
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Leonice Salles Sanches**, inscrita no CPF sob o n.º 200.083.171-00, titular do Cargo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise "**ANÁLISE ANA - DFAPP - 1034/2020",** fls. 58-59, e o Representante do Ministério Público de Contas mediante o Parecer "**PARECER PAR - 4ª PRC - 1471/2020",** fl. 60, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado com proventos

integrais e calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, e está amparado no art. 72 e parágrafo único da Lei 3150/05.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Leonice Salles Sanches**, inscrita no CPF sob o n.º 200.083.171-00, titular do Cargo de Professora, conforme Decreto "P" 5.601/17, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20/11/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA